



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Inscrição no Curso Programa de Formação "Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo", a ser realizado no período de 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília/DF, com carga horária de 12 (doze) horas, destinado à participação do servidor Pierre Leon Castanha de Lima, Controlador Interno da Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

Contratada: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA – CNPJ: 26.647.763/0001-12.**

Valor Total: **R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

.....

A inscrição no Curso Programa de Formação "Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo" caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento funcional do servidor Pierre Leon Castanha de Lima, Controlador Interno da Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o curso em questão é de organização exclusiva do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda**, responsável pela sua concepção, metodologia, conteúdo programático e execução. Dessa forma, não há possibilidade de substituição por outro fornecedor para o mesmo objeto, configurando a hipótese legal de inexigibilidade.

Assim, a contratação direta encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, atendendo à finalidade pública de capacitar o servidor, o que se refletirá no fortalecimento do controle interno e da gestão orçamentária e legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O valor da inscrição (**R\$ 1.690,00**) encontra-se compatível com os preços praticados pelo Instituto Plenum Brasil em cursos similares, conforme demonstram as notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas recentemente para diferentes clientes e localidades - Anexo:

- **NF nº 2025/99 – Valor de R\$ 1.690,00**



- NF nº 2025/100 – Valor de R\$ 1.690,00
- NF nº 2025/101 – Valor de R\$ 1.690,00

Assim, resta comprovada a uniformidade e razoabilidade do preço proposto, não havendo indícios de sobrepreço.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda** encontra-se devidamente constituído como pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 26.647.763/0001-12, atendendo aos requisitos de qualificação jurídica.

- A empresa comprova sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de:
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal;
 - Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

No aspecto social, atende às exigências legais de responsabilidade trabalhista e previdenciária, não constando registros impeditivos em cadastros restritivos.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa demonstra idoneidade e capacidade financeira compatível com o objeto contratado, evidenciada pelo seu histórico de fornecimento contínuo de serviços de capacitação a diversos entes públicos, sem registro de inadimplência contratual.

A empresa **Instituto Plenum Brasil Ltda** é especializada na realização de cursos de formação e capacitação voltados ao setor público, especialmente nas áreas de legislação, processo legislativo, orçamento e gestão pública.

Tal expertise está comprovada pelos Atestados de Capacidade Técnica (anexo aos autos) emitido em favor da instituição, o qual atesta sua efetiva atuação na prestação de serviços de capacitação profissional e comprova sua experiência no desenvolvimento de treinamentos de natureza intelectual, diretamente relacionados ao objeto ora contratado.

Portanto, restam atendidos os requisitos legais de notória especialização e qualificação técnica para a contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda** justifica-se pelo fato de a instituição ser a única responsável pela organização e realização do curso "*Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo*", objeto desta contratação.

O Instituto detém a titularidade da metodologia aplicada, da programação pedagógica e do conteúdo programático do evento, não havendo outro fornecedor habilitado a ofertar a mesma capacitação.

Ademais, trata-se de entidade com comprovada experiência e notória especialização na realização de cursos e treinamentos voltados para agentes públicos, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica apresentados, bem como as inúmeras capacitações promovidas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública em âmbito nacional.



Dessa forma, a escolha da contratada se fundamenta na inviabilidade de competição, no caráter exclusivo do evento e na notória especialização da empresa no segmento de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da inscrição no curso "Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo" atende ao interesse público, por proporcionar capacitação técnica ao servidor Pierre Leon Castanha de Lima, Controlador Interno da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, com reflexos diretos na melhoria da gestão orçamentária e no fortalecimento do controle interno da Casa Legislativa.

Restou demonstrada a inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de curso de organização exclusiva do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda**, entidade detentora da metodologia e programação do evento, razão pela qual a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentadas justificativas quanto ao preço proposto, considerado compatível com o praticado em outras contratações da instituição; quanto à qualificação técnica, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica; e quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira da contratada.

Assim, conclui-se pela regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda**, pelo valor de **R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)**, como medida necessária e vantajosa à Administração Pública.

Ribeirão/PE, 14 de agosto de 2025.


DJAIR SANTOS DE ALMEIDA
Agente de Contratação